



# SENADO FEDERAL

## (\*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 2010

(nº 3.435/2008, na Casa de origem, do Deputado Roberto Rocha)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida do seguinte trecho rodoviário:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição	
				BR	Km
	Entroncamento c/ BR-010 - Travessia do Rio Tocantins - Entroncamento c/ as rodovias TO 126/TO-201	MA/TO	22,20	-	-

....."

(\*) Republicado para inclusão de texto omitido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.435, DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica;

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte trecho rodoviário:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (KM)	SUPERPOSIÇÃO BR/KM
435	ENTR BR-010 – INÍCIO TRAVESSIA RIO TOCANTINS	MA	2,7-	
435	INICIO TRAVESSIA RIO TOCANTINS – FIM TRAVESSIA RIO TOCANTINS	MA	1,0-	
435	FIM TRAVESSIA RIO TOCANTINS – ENTR TO-126/TO-201	TO	18,5-	

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A rodovia de ligação que se pretende incluir no Plano Nacional de Viação (PNV) comunica, em uma das pontas, a estrada federal BR-010 com, na outra, importante entroncamento de rodovias no Estado de Tocantins, unindo duas unidades da Federação. Em sua extensão, a rodovia propiciará maior integração entre a cidade de Imperatriz, segunda maior cidade do Maranhão, com 230 mil habitantes, e a microrregião do Bico do Papagaio, com cerca de 200 mil habitantes, no Tocantins, abrigando os municípios de São Miguel do Tocantins e Sítio Novo do Tocantins ao longo do percurso. A ligação promoverá a transposição do Rio Tocantins, de jurisdição federal.

A área de influência da rodovia afasta qualquer dúvida sobre a sua relevância. A microrregião de Imperatriz representa o “centro nervoso” do assim denominado Votor Logístico Centro-Norte. Sua população é de mais de 550 mil habitantes, divididos em 16 municípios. Dentre os municípios que a congrega está Açaílândia, importante polo intermodal do País, para onde convergem a BR-010, a BR-222, a Ferrovia Norte-Sul e a Estrada de Ferro Carajás. Pela região trafega uma parte significativa da produção nacional de minério de ferro, bauxita para produção de alumínio no pólo siderúrgico de São Luís e a produção da mais nova e dinâmica fronteira agrícola nacional, compreendendo o sul do Piauí e do Maranhão, o oeste da Bahia e o Nordeste do Tocantins.

Não obstante, a população de Imperatriz (MA) e de São Miguel do Tocantins (TO), mais diretamente afetadas pelo projeto, não possuem uma forma adequada de transpor o rio símbolo da integração Norte-Sul, de sorte a maximizar os benefícios promovidos pela ferrovia homônima e pela navegação no aludido rio. A comunidade, na área de influência de importantes projetos federais em curso ao longo de vários governos, ainda segue alijada de melhorias nas suas condições de vida e de trânsito seguro e confortável, recorrendo ao anacrônico uso de balsas.

E Maranhão e Tocantins não aceitam apenas observar o progresso transitando por seus domínios, sem lhes favorecer a gente. Não foi por outra razão que o Governo do Estado do Maranhão, reconhecendo a oportunidade e a conveniência do projeto de ligação, e em virtude da negativa do Ministério dos Transportes em executar emenda da Bancada do Estado no orçamento do ano findo, investiu exclusivamente recursos do Tesouro Estadual para promover o acesso e erigir a ponte, com previsão de entrega dos equipamentos para a população em agosto próximo. Da mesma forma, o Governo do Estado de Tocantins inicia gestão com vistas à desapropriação e à implantação e pavimentação do último trecho faltante da rodovia, com cerca de 3 km de extensão.

A inclusão, pois, da rodovia no PNV não onerará a União de imediato para prover com recursos federais obra que, conforme já asseverado, correu a expensas dos Tesouros Estaduais. Trata-se, em verdade, de reconhecer a sua importância para a integração das unidades federativas e, por conseguinte, habilitá-la à manutenção da trafegabilidade pela União.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2008

Deputado ROBERTO ROCHA

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Piano Nacional de Viação e dá outras providências.

Item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal	<u>Lei nº 11.314, de 2006</u> <u>Lei nº 11.297, de 2006</u> <u>Lei nº 11.122, de 31.6.2005</u> <u>Lei nº 11.003, de 16.12.2004</u> <u>Lei nº 10.960, de 7.10.2004</u> <u>Lei nº 10.789, de 28.11.2003</u> <u>Lei nº 10.739, de 24.9.2003</u> <u>Lei nº 10.606, de 19.12.2002</u> <u>Lei nº 10.540, de 1º.10.2002</u> <u>Lei nº 10.031, de 20.10.2000</u> <u>Lei nº 10.030, de 20.10.2000</u> <u>Lei nº 9.830, de 2.9.1999</u> <u>Lei nº 9.078, de 11.7.1995</u> <u>Lei nº 7.581, de 24.12.1986</u> <u>Lei nº 7.003, de 24.6.1982</u> <u>Lei nº 6.976, de 14.12.1981</u> <u>Lei nº 6.933, de 13.7.1980</u> <u>Lei nº 6.776, de 30.4.1980</u> <u>Lei nº 6.648, de 16.5.1979</u> <u>Lei nº 6.555, de 22.8.1978</u> <u>Lei nº 6.504, de 13.12.1977</u> <u>Lei nº 6.406, de 21.3.1977</u> <u>Lei nº 11.475, de 2007</u> <u>Lei nº 11.482, de 2007)</u> <u>Lei nº 11.729, de 2008</u> <u>Lei nº 11.731, de 2008</u> <u>Lei nº 11.772, de 2008</u> <u>Lei nº 11.862, de 2008</u> <u>Lei nº 11.879, de 2008</u> <u>Lei nº 11.880, de 2008</u> <u>Lei nº 11.911, de 2009</u> <u>Lei nº 11.968, de 2009</u>
--	--

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 01/07/2010.